Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3803/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15744/2015
PROTOCOLO	: 1629736
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: B. D. DA SILVA PROENÇA – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 98/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 98/2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa B. D. da Silva Proença – ME, visando à aquisição de óleos lubrificantes e filtros para manutenção da frota municipal. Em exame, os documentos relativos ao **Contrato (segunda fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade do Contrato Administrativo n. 98/2015, celebrado entre Município de Itaporã e a empresa B. D. da Silva Proença – ME, conforme consta da Análise ANA - 1ICE - 4047/2016 (peça n. 6, fls. 30-33).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 4558/2016 (peça n. 7, fl. 34), em que opina pela *"(...) regularidade e legalidade da formalização do instrumento do contrato (...)"*.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** do **Contrato Administrativo n. 98/2015 (segunda fase),** celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa B. D. da Silva Proença – ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT